

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/88

FIXA O CALENDÁRIO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O ano letivo de 1989 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

- 1º Período Regular: 01 de março a 30 de julho
- 2º Período Regular: 31 de julho a 31 de dezembro
- Período Especial: 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As aulas regulares dos Cursos de Graduação terão início no dia 01 de março, para o 1º período regular, e no dia 31 de julho para o 2º período regular.

Art. 2º - Serão observados, por todas as Unidades, os seguintes feriados: 23 a 25 de março, 17 de abril, 01 de maio, 24 de junho, 11 de agosto, 07 de setembro, 09, 28 e 30 de outubro, 15 de novembro, 08 e 25 de dezembro.

Art. 3º - Observado o disposto nos Artigos anteriores, as Coordenações organizarão os Calendários dos Cursos ou Áreas sob sua responsabilidade, de modo a incluir em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, observando-se o disposto no Artigo 13 do RGU;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares após o encerramento

d) período reservado a avaliação acadêmica dos Cur  
sos de Graduação.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste Artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este pre  
vista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a par  
tir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

§ 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização das verificações parciais e exames finais fixados pelas Coordenações de Cursos ou de Áreas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico realizada em 30.11.88 em sua 16a. Sessão Ordinária.

Aprovada no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, e Extensão, em sua 11a. Sessão Ordinária realizada em 23.12.88.

  
PROF. EDINALDO GOMES BASTOS

Reitor.